



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Coordenadoria Administrativa

Processo: n° 38139/2023

Promovente: Vertical Governo - GVG

Assunto: Questionamento – Pregão Eletrônico N° 17/2023

Cuida-se de solicitação de esclarecimento acerca do pregão eletrônico n° 17/2023 (processo n° 36540/2023), cujo objeto trata da : contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telecomunicações através do fornecimento de dois links de comunicação de dados dedicado à internet de 600mbps e dois links de comunicação de dados dedicado a internet de 200mbps, ambos sendo bidirecionais e simétricos, com dupla abordagem e serviços de proteção contra ataques DDoS, contemplando a configuração, instalação, gerenciamento proativo e manutenção dos serviços da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, conforme descrito em edital e seus anexos.

Esclarecimento 02:

Questionamento 01 - O Termo de Referência, para o lote 02, informa que o prazo de instalação é de 30 dias, após a assinatura do contrato. É sabido que para novas obras se faz necessário aprovações de autorizações locais junto à Prefeitura e/ou junto à Concessionária que usufrui do espaço pretendido, que afetam diretamente o cumprimento deste prazo. Em relação aos aspectos a instalação de serviços de telecomunicações, requer uma série de atividades complexas, que podem variar dependendo das características da infraestrutura existente e das necessidades do contratante. Essas etapas incluem a instalação de cabos de fibra óptica, configuração de roteadores e switches, testes de conectividade, entre outros Processos.

Portanto, para os licitantes interessados em participar deste processo ficam em total desvantagem com os fornecedores locais e/ou o atual fornecedor, o que significa que o Órgão não está assegurando o tratamento igualitário a todos os participantes do processo e principalmente deixando de ter uma da proposta mais vantajosa para a CONTRATANTE e da observância do devido processo legal.

Considerando os aspectos acima citados, é razoável e necessário estabelecer um prazo adequado entre a assinatura do contrato e o prazo de instalação para uma ampla participação deste certame e não frustrar o caráter competitivo do mesmo. Isso garantirá que a empresa vencedora da licitação tenha tempo suficiente para realizar as atividades necessárias de instalação, configuração e testes, assegurando assim a qualidade e a efetividade do serviço contratado.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Coordenadoria Administrativa

Com base no princípio da razoabilidade, solicitamos, para que o prazo de instalação do lote 02 previsto para 30 dias após a assinatura do contrato, seja considerado o mesmo prazo de entrega do lote 01 de 60 dias.

Essa prorrogação tem como objetivo padronizar a entrega e possibilitar uma participação ampla de interessados neste certame, evitando assim qualquer favorecimento a empresas locais ou ao atual fornecedor.

Nossa solicitação será acolhida?

Resposta: A solicitação não pode ser atendida. Justificamos esta decisão com base em vários fatores. Primeiramente, o objeto em questão é um produto comum que será instalado em uma área central, onde já existe uma ampla infraestrutura preparada por diversos fornecedores. Isso facilita a instalação e reduz a necessidade de um prazo prolongado. Além disso, o prazo de 30 dias tem sido consistentemente aplicado em diversos processos de licitação para este tipo de produto pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto e outros órgãos públicos. Essas experiências anteriores confirmam que este é um prazo razoável para a execução adequada dos serviços do Lote 2. Portanto, mantemos a decisão inicial, considerando-a justa e alinhada com as práticas correntes.

Questionamento 02 – Considerando as características técnicas e comuns a toda a prestação de serviço de Internet Dedicada, entendemos que na fatura poderão constar valores para os serviços de Circuito, CPE, Anti-DDoS e Gerência desde que o valor final de cada site seja exatamente àquele acordado no final do certame. Nosso entendimento está correto?

Resposta: A fatura emitida poderá conter discriminação de valores dos serviços prestados, desde que não haja prejuízo na formação do preço final, em consonância com os itens do edital em questão, bem como a legislação tributável aplicável.

Questionamento 03 – Entendemos que uma única empresa pode ser a vencedora em ambos os lotes.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: Quanto ao entendimento de que uma única empresa pode ser a vencedora em ambos os lotes, gostaríamos de esclarecer que a proposta de aquisição para o lote 1 e o lote 2 contempla a contratação de duas operadoras distintas. O motivo para esta decisão está relacionado à natureza dos serviços: o lote 1 será um link de backup, enquanto o lote 2 será o link principal. Em caso de falhas técnicas ou contratuais, o link de backup será utilizado. Essa separação assegura maior segurança e confiabilidade no fornecimento dos serviços, evitando dependência de um



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Coordenadoria Administrativa

único fornecedor para ambos os lotes. Portanto, é preferível e recomendável que empresas distintas sejam contratadas para cada lote.

As respostas ao pedido de esclarecimento deverão ser enviadas, dentro do prazo previsto no instrumento convocatório, através do e-mail de origem, e inseridas no site oficial desta Câmara Municipal (campo próprio).

Ribeirão Preto, 04 de dezembro de 2023


Câmara Municipal de Ribeirão Preto
CHAFIK FERREIRA SCALON
COORDENADOR ADMINISTRATIVO